

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0011195-45.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos

Requerente: CRISLAINE AMARO DA SILVA, CPF 150.675.268-31 - Desacompanhada

de Advogado (a)

Requerido: LUCIANA CRISOSTOMO DE SOUZA - Desacompanhada de Advogado

(a)

Aos 26 de maio de 2015, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas. As partes de início solicitaram a modificação do polo passivo da relação processual, nele passando a figurar João Paulo Sant Ana dos Santos (CPF nº 407.936.338-93, residente na Rua Sebastião José Alexandre nº 75 Fundos - Jd Redenção - São Carlos-SP) em substituição à ré Luciana Crisóstomo de Souza. O pedido foi deferido pelo MM Juiz, determinado-se a realização das anotações devidas. Feita a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: "O réu João Paulo reconhece a dívida em favor da autora no importe de R\$ 3.000,00. Compromete-se a saldá-la em parcelas mensais de R\$ 100,00 cada uma. O primeiro pagamento acontecerá até o dia 10 de junho p.f. E os demais nos dias 10 dos meses subsequentes. Todos os pagamentos serão realizados em conta mantida pela autora junto ao banco Bradesco S/A, agência nº 2824-0, conta corrente de nº 0014622-6 (CPF da autora nº 150.675.268-31). Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. " "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolucão do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 794, I do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Req	uerente(s):

Requerido(s):